



Congonhas, 16 de Setembro de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 6 | Nº 1576

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº PMC/003/2016

Objeto: Credenciamento para prestação de serviços de exames citológicos e anatomopatológicos. Entrega dos envelopes: Dia: 17/10/2016 até às 09:00 horas. Abertura dos envelopes: Dia: 17/10/2016 às 09:05 horas. Endereço: Praça Presidente Kubitschek nº 135, Centro, Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1139 e 1156, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/072/2016

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos/biológicos, para atender a pacientes da Secretaria Municipal de Saúde em cumprimento a Ordens Judiciais. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 28/09/2016 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 28/09/2016 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE AJUSTE Nº. 025/2016

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Instituto Cultural Profetas em Arte – INSTITUTO PROFARTE (CNPJ nº. 23.966.054/0001-01). Objeto: Contribuição para que seja executado o Projeto “Cine Boca”, no qual serão realizados apresentações de filmes, seguidas de dinâmicas, pelo Grupo de Teatro Boca de Cena / Instituto PROFARTE, para alunos de 5 escolas municipais localizadas nos distritos de Lobo Leite e Alto Maranhão, bairro Alvorada e povoados do Esmeril e do Pires. Vigência: 09/08/2016 a 31/12/2016. Dotação orçamentária: Ficha: 21.04.13.392.0023.0.072 / 445041 – Ficha: 706 / 335041 – Ficha: 574 – Fonte: 00. Valor: R\$27.965,00. Congonhas, 09 de agosto de 2016. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas, Mirian Lúcia Palhares Silva – Secretário Municipal de Cultura e Maria Madalena Mendes Oliveira – Vice-Presidente do INSTITUTO PROFARTE.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CREDENCIAMENTO DO HOSPITAL BOM JESUS PARA USO INTRA-HOSPITALAR DE MEDICAMENTOS A BASE DE MISOPROSTOL

Em atendimento ao art. 25 da Portaria SVS nº344/98 e art. 124 da Portaria SVS nº06/99, a Vigilância Sanitária do Município de Congonhas/MG, no uso das suas atribuições legais e regulamentares torna público, publicando abaixo o estabelecimento hospitalar cadastrado e credenciado para uso intra-hospitalar de medicamentos a base de misoprostol (lista “C1” – outras substância sujeitas a controle especial) da Portaria SVS nº344/98, junto a este órgão sanitário. Cadastro concedido em 05/08/2015, sob o número 028.

Empresa: Associação Hospitalar Bom Jesus
CNPJ: 19.692.755/0001-22
ENDEREÇO: Rua Padre Leonardo, nº147 – Centro
CIDADE: Congonhas

**Vigilância Sanitária de Congonhas
Congonhas, 13 de setembro de 2016.**

**Regina Aparecida de Santana
Coordenadora de Vigilância Sanitária**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 6.390, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Regulamenta a Lei n.º 2.614, de 31 de maio de 2006, que “Dispõe sobre a eleição do “PROFESSOR DESTAQUE MUNICIPAL” e institui prêmio que menciona”, e revoga os Decretos n.ºs 5.919, de 8 de janeiro de 2014 e 6.220, de 24 de agosto de 2015.



O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 2.614, de 31 de maio de 2006,

DECRETA:

Art. 1º A escolha do “Professor Destaque Escolar”, pelas unidades escolares que compõem a rede pública municipal, se fará por voto nominal e secreto dos respectivos professores e funcionários, anualmente, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os professores regentes que atuam na rede municipal de ensino em escolas diferentes, ou em cargos distintos poderão votar e ser votados nas escolas que atuam.

§ 2º Se o professor for eleito como Destaque Escolar em mais de uma escola, este deverá optar pela instituição que deseja representar, em caso de projeto semelhante.

§ 3º O professor poderá concorrer em 2 (duas) categorias, desde que detentor de 2 (dois) cargos na Rede Municipal.

§ 4º Em caso de desistência do professor eleito em primeiro lugar, a escola será representada pelo segundo colocado.

Art. 2º O candidato a “Professor Destaque Escolar” deverá atender aos seguintes requisitos:

- I- ter desenvolvido projetos significativos em sala de aula no corrente ano conforme Regulamento a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação;
- II- ser regente de turma ou de aulas, na rede municipal de educação;
- III- estar em atividade na escola, até a data da eleição;
- IV- não ter se afastado da regência, por período superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa ou por motivos não previstos na legislação;
- V- ter se destacado na regência de turmas ou aulas;
- VI- ser reconhecido como inovador em sua prática docente.

Art. 3º Em caso de empate será realizada uma nova eleição entre os professores mais votados.

Parágrafo único. Persistindo o empate, serão adotados os seguintes critérios:

- I- maior pontuação na avaliação de desempenho do ano anterior;
- II- maior tempo de atuação no magistério;
- III- mais idoso.

Art. 4º Caberá à direção, vice-direção e pedagogo a responsabilidade pelo processo de eleição, apuração dos votos e encaminhamento do resultado à Secretaria Municipal de Educação, conforme Resolução.

§ 1º A eleição de “Professor Destaque Escolar” será realizada em três categorias, a saber:

- I- Educação Infantil;
- II- Ensino Fundamental I; e
- III- Ensino Fundamental II.

§ 2º A Creche participará da categoria Educação Infantil, a Educação de Jovens e Adultos - EJA, participará da categoria Ensino Fundamental I e o CESU participará da categoria Ensino Fundamental II.

Art. 5º Os “Professores Destaque Escolar” eleitos em cada instituição de ensino receberão certificado de “Honra ao Mérito” em evento de premiação do “Professor Destaque Municipal”.

Art. 6º Concorrerão ao Concurso “Professor Destaque Municipal”, o “Professor Destaque Escolar”, eleito em cada Unidade Escolar, mediante concurso que se realizará anualmente conforme Resolução estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Para realização do Concurso será nomeada uma Comissão da Secretaria Municipal de Educação, assim constituída:

- I- Secretário (a) Municipal de Educação ou Secretário Adjunto;
- II- 10 (dez) integrantes da Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental:
 - a) Coordenador da Educação Infantil;
 - b) Coordenador do Ensino Fundamental I;
 - c) Coordenador do Ensino Fundamental II;
 - d) Coordenador da Educação Ambiental;
 - e) Coordenador de Programas e Projetos;
 - f) Pedagogo representante do Núcleo de Apoio Educacional;
 - g) Chefe de Departamento de Assistência ao Educando;
 - h) Chefe de Departamento de Inspeção Educacional;
 - i) Diretor de Educação Infantil e Ensino Fundamental; e
 - j) Diretor da Biblioteca Pública “Djalma Andrade”.

Art. 8º O Concurso de “Professor Destaque Municipal” constará das seguintes etapas:

§ 1º Primeira Etapa: “Professor Destaque Escolar”:

- I- divulgação da legislação referente ao Concurso;
- II- eleição do “Professor Destaque Escolar”.

§ 2º Segunda Etapa: “Professor Destaque Municipal”:

- I- inscrição do Professor Destaque Escolar, observadas as determinações estabelecidas em Resolução;
- II- análise dos documentos comprobatórios pela Comissão Especial;
- III- divulgação da lista de projetos aprovados conforme Resolução;
- IV- análise do projeto pela Comissão Especial.

§ 3º Terceira Etapa:

- I- apresentação, pelo “Professor Destaque Escolar”, do processo de desenvolvimento do projeto.

§ 4º Quarta Etapa:

- I- avaliação do projeto pela Comissão Especial.

§ 5º Quinta Etapa:

- II- Premiação dos vencedores.

§ 6º A Unidade Escolar só poderá enviar um projeto por categoria.

§ 7º Fica a cargo da Unidade Escolar que possui mais de um segmento de ensino, enviar um projeto por categoria ou apenas um para representar a Instituição.

§ 8º Da decisão desta Comissão não caberá recurso.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a escolha da premiação e da data de sua entrega, mediante Resolução.

Art. 10. Ficam revogados os Decretos n.ºs. 5.919, de 8 de janeiro de 2014 e 6.220, de 24 de agosto de 2015.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas, 12 de setembro de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/359, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – o que dispõe o § 1º do art. 44 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014;

II – Comunicações Internas n.ºs. PMC/SEGUR/089/16 e PMC/SEGUR/090/16, datadas de 2 e 9 de setembro de 2016, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo estável Maurício Geraldo Vieira, matrícula 1428, Coordenador de Restauração e Reforma dos Imóveis Privados para exercer interinamente e cumulativamente o cargo de Diretor de Patrimônio Histórico – símbolo “D”, durante as férias regulamentares do titular Luciomar Sebastião de Jesus, no período de 5 a 21 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de setembro de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/360, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Nomeia Comissão Especial encarregada de realizar o concurso para a eleição do PROFESSOR DESTAQUE MUNICIPAL.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “d”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal n.º 2.614, de 31 de maio de 2006 e Decreto n.º 6.390, de 12 de setembro de 2016, e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna – PMC/SME/GAB/188/2016, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para a composição da Comissão Especial encarregada de realizar o Concurso “ PROFESSOR DESTAQUE MUNICIPAL”, conforme Decreto n.º 6.390, de 12 de setembro de 2016:

I - Secretário (a) Municipal de Educação ou Secretário Adjunto: Maria Aparecida Resende;

II – 10 (dez) integrantes da Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

a) Coordenador da Educação Infantil: Lourdes Maria da Conceição Miranda;

b) Coordenador do Ensino Fundamental I: Andrea Maria Gomes;

c) Coordenador do Ensino Fundamental II: Anali de Fátima Lobo Santos;

d) Coordenador da Educação Ambiental: Andrea Cristina Sousa e Silva;

e) Coordenador de Programas e Projetos: Nizelle Gonçalves Dutra;

f) Pedagogo representante do Núcleo de Apoio Educacional: Marluce Geralda da Costa;

g) Chefe de Departamento de Assistência ao Educando: Celina Célia Fernandes Leite;

h) Chefe de Departamento de Inspeção Educacional: Maria Cristina Dias de Melo;

i) Diretor de Educação Infantil e Ensino Fundamental: Rosilene Pereira de Sousa Junqueira;

j) Diretor da Biblioteca Pública Municipal “Djalma Andrade”: Cristiane Aparecida Melo Souza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º PMC/357, de 2 de setembro de 2015.

Congonhas, 13 de setembro de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 009, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre critérios para participação no concurso e a escolha do “professor destaque municipal” – ano 2016.

CONSIDERANDO a edição da Lei n.º 2.614, de 31 de maio de 2006, que institui o Concurso “Professor Destaque Municipal”, sendo este uma das principais iniciativas para a valorização do trabalho docente e a disseminação de práticas educativas de sucesso em consonância com a Lei n.º 3.047, de 23 de junho de 2014;

CONSIDERANDO que todos os Professores Regentes da Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Congonhas – MG, incluindo professores da Educação de Jovens e Adultos - EJA, Creches e Centro de Estudos Supletivos – CESU,

RESOLVE:

Art. 1º O “Professor Destaque Escolar” será premiado com o Certificado Honra ao Mérito “Professor Destaque Municipal” e o prêmio no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) a ser disponibilizado com recursos da PMC.

Art. 2º O Concurso visa identificar, valorizar e divulgar experiências educativas de qualidade, planejadas e executadas por professores regentes da Rede Municipal de Ensino de Congonhas – MG.

Art. 3º A responsabilidade do evento caberá à Prefeitura de Congonhas – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Poderão se inscrever todos os Professores que desenvolvam seus trabalhos em regência de turmas e aulas, tempo integral, sala recurso e recuperação nas seguintes categorias:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental I;

III – Ensino Fundamental II.

Parágrafo único. As Creches participará na categoria Educação Infantil, a Educação de Jovens e Adultos participará na categoria Ensino Fundamental I e o CESU participará na categoria Ensino Fundamental II.

Art. 5º O período de inscrição e envio do projeto concorrente ao Prêmio Mérito Pedagógico “Paulo Freire”- 2016, referente a categoria de “Professor Destaque Municipal 2016”, ocorrerá no período de 03 a 07 de outubro de 2016, respeitando o limite de horário das 23h59 (horário de Brasília-DF).

I - antes de fazer a inscrição, os participantes deverão ler a Resolução, disponível nos sites www.congonhas.mg.gov.br ou www.educacao.congonhas.mg.gov.br.

II - os participantes deverão preencher a ficha de inscrição, que estará disponível para Download nos sites www.congonhas.mg.gov.br ou www.educacao.congonhas.mg.gov.br, fornecendo os dados necessários para sua identificação pessoal.

III - as inscrições deverão ser encaminhadas, exclusivamente via internet, através do e-mail institucional da escola para o endereço eletrônico premio.meritopedagogico@congonhas.mg.gov.br

IV - É de inteira responsabilidade do participante o conteúdo do trabalho e os dados cadastrais fornecidos.

V - o ato de alocar a inscrição, os relatórios, o projeto no e-mail premio.meritopedagogico@congonhas.mg.gov.br e aceitar todas as condições, declarando e garantindo estar de acordo com os requisitos descritos nas considerações finais desta Resolução, constitui-se como “Professor Destaque Municipal” concorrente ao Prêmio Mérito Pedagógico Paulo Freire.

VI - a Comissão Especial não se responsabiliza pelo não recebimento da inscrição enviada pelos participantes, bem como por impossibilidade de participação em razão de falhas ou erros de envio ocasionados por problemas no provedor de Internet utilizado ou no próprio site.

VII - caso o participante não receba a mensagem de confirmação de participação em até 24 (vinte e quatro) horas do envio da inscrição, é necessário que o mesmo envie um e-mail para o endereço eletrônico premiomeritopedagogico@congonhas.mg.gov.br informando à Comissão Especial. Não serão aceitas reclamações após prazo determinado para as inscrições.

VIII - as inscrições estão abertas para experiências escolares que tenham sido realizadas no ano letivo de 2016, sendo que cada participante poderá representar apenas uma instituição e inscrever apenas um trabalho.

IX - a participação é pessoal e intransferível.

X - o trabalho, mesmo que desenvolvido em grupo, deverá ser inscrito no nome de apenas um educador e, nesse caso, mencionar no relato os demais autores (colaboradores).

XI - a Comissão Especial premiará somente o educador em nome do qual o trabalho foi inscrito, não se responsabilizando pela divisão do Prêmio entre os demais integrantes do grupo, se houver.

Art. 6º O Projeto desenvolvido pelo educador deverá relatar uma experiência educativa relacionada ao lema gerador: “A ALEGRIA NÃO ESTÁ NAS COISAS, ESTÁ EM NÓS”.

Parágrafo único. O relato da experiência educativa corresponde à descrição do trabalho elaborado e desenvolvido pelo Professor Destaque Escolar, preenchendo todos os campos solicitados e de acordo com o número máximo de caracteres disponibilizados.

I - Na guia INSCRIÇÃO, preencher os dados referentes a:

- Ata de Eleição do Professor Destaque Escolar;
- Dados de Identificação do Professor Destaque Escolar;
- Breve descrição do Projeto.

II - Na guia PROJETO, preencher os dados referentes a:

- Apresentação
- Justificativa
- Elaboração e Colaboradores
- Período de execução
- Abrangência
- Público alvo
- Meta
- Objetivo geral
- Objetivos específicos
- Conteúdos curriculares
- Metodologia
- Recursos
- Executor e parcerias
- Cronograma físico
- Resultados alcançados/observados
- Avaliação
- Bibliografia
- Anexos: Alocar no máximo 05 fotos devidamente legendadas (formato JPEG).



Art. 7º Os trabalhos inscritos serão analisados pela Comissão Especial, que selecionará os trabalhos conforme Art.6º, Inciso II desta resolução.

Art. 8º O candidato a “Professor Destaque” deverá atender os requisitos previstos no art. 2º do Decreto nº 6.390, de 12 de setembro de 2016, descritos

abaixo:

I - ter desenvolvido projetos significativos no corrente ano.

II - ser regente de turma e aulas na Rede Municipal de Ensino;

III - estar em atividade na escola, até a data da eleição;

IV - não ter se afastado da regência, por período superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa ou por motivos não previstos na legislação;

V - ter se destacado na regência de turmas ou aulas;

VI - ser reconhecido como inovador em sua prática docente;

Art. 9º As etapas do Concurso “Professor Destaque Municipal” ocorrerão da seguinte forma:

§ 1º Primeira etapa - “Professor Destaque Escolar”:

I - divulgação da legislação referente ao Concurso “Professor Destaque Municipal”, por meio da Comissão Especial e Escolas;

II - eleição do “Professor Destaque Escolar” por voto nominal e secreto dos professores e funcionários.

§ 2º Segunda etapa - “Professor Destaque Municipal”:

I - inscrição do “Professor Destaque Escolar” conforme descrito na Seção IV, Art. 5º deste Resolução.

II - análise dos documentos comprobatórios pela Comissão Especial;

III - divulgação da lista dos projetos aprovados, conforme Resolução, no portal www.educacao.congonhas.mg.gov.br;

IV - análise do Projeto pela Comissão Especial;

§ 3º Terceira etapa – Apresentação, pelo “Professor Destaque Escolar”, do projeto à Comissão Especial que deverá ser feita de acordo com os critérios a

seguir:

I – pontualidade;

II - o material da apresentação deverá ser gravado em pendrive;

III - uso do data-show;

IV – apresentação em Power Point contendo descrição do Projeto e até 5 fotos e opcionalmente 1 vídeo de no máximo 90 segundos;

V - cada apresentação terá no máximo vinte e cinco minutos, sendo 15 para a explanação e apresentação de materiais e 10 minutos para questionamento

da Comissão.

§ 4º - Quarta etapa – Da avaliação do projeto.

I - o projeto inscrito para concorrer ao concurso “Professor Destaque Municipal” será avaliado pela Comissão Especial em duas modalidades:

a) avaliação do trabalho escrito;

b) avaliação da Apresentação do trabalho realizada pelo candidato, conforme critérios estabelecidos na 3ª etapa.

II - na apresentação oral, o candidato será avaliado quanto aos seguintes requisitos: pontualidade, domínio do conteúdo, organização da apresentação, habilidades de comunicação e expressão, capacidade de argumentação, uso dos recursos audiovisuais e apresentação estética do trabalho;

III - a apresentação oral do projeto obedecerá à seguinte distribuição de tempo: 15 (quinze) minutos para a apresentação oral pelo candidato, incluindo a apresentação de materiais, e 10 (dez) minutos de questionamentos por membros da Comissão para esclarecimentos sobre o trabalho.

IV - ao candidato não será divulgada a nota da apresentação oral após sua explanação.

V - a nota final de cada examinador será a soma do trabalho escrito e oral (com valor de 0 a 100 pontos).

VI - a média final de cada candidato será calculada pela soma das notas dadas pelos membros da Comissão.

VII - a avaliação será documentada em formulários de avaliação (Trabalho escrito e Apresentação Oral) constando as notas recebidas por cada avaliador, membro da Comissão Especial, sem a identificação destes.

VIII - o candidato ao “Prêmio Professor Destaque Municipal” terá acesso às notas recebidas ao final da premiação dos vencedores.

IX - ao professor concorrente ao “Prêmio Professor Destaque Municipal”, não é assegurado o direito a recurso da nota recebida pelos avaliadores, membros da Comissão Especial encarregada de realizar o Concurso “Professor Destaque Municipal” – Ano 2016.

§ 5º - 5ª etapa – Solenidade e Premiação:

I - A premiação dos vencedores e a divulgação do “Professor Destaque Municipal”, por categoria, ocorrerá no dia 17 de novembro de 2016, em evento promovido pela Secretaria Municipal de Educação, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 10. Os participantes serão exclusivamente responsáveis por qualquer eventual questionamento decorrente de direitos autorais relativos ao uso de expressões, textos, fragmentos de textos, entre outras reproduções e/ou utilizações indevidas das obras, mesmo que parcialmente, respondendo cível e criminalmente pelos ilícitos que vierem a cometer no âmbito da propriedade intelectual, assim como pelo eventual uso indevido da imagem de pessoas.

I - A Comissão Especial desclassificará aquele que se utilizar de quaisquer métodos ilícitos ou contrários aos previstos nesta Resolução;

II - caso sejam verificados projetos idênticos, a Comissão Especial, de forma soberana, desclassificará ambos.

III - os materiais que forem encaminhados por solicitação da Comissão Especial durante o processo de seleção, não serão devolvidos.

IV - o participante declara, desde o ato de inscrição, ser de sua autoria os trabalhos encaminhados e ceder e transferir para a Comissão Especial, sem quaisquer ônus para essa e, em caráter definitivo, plena e totalmente, todos os direitos autorais sobre os mesmos, para qualquer tipo de utilização, publicação, reprodução por qualquer meio ou técnica, na divulgação do resultado, incluindo sem se limitar a editar, publicar e reproduzir qualquer informação dos trabalhos enviados e divulgá-los por meio de qualquer tipo de mídia, respeitando sempre os direitos morais dos autores dos trabalhos.

V - a autenticidade dos trabalhos enviados pelo participante será avaliada pela Comissão Especial, sendo desclassificados os trabalhos que infringirem quaisquer das condições estabelecidas nesta Resolução.

VI - caso a avaliação a que se refere o item anterior, após a definição dos contemplados, ateste que qualquer deles infringira alguma das condições estabelecidas nesta Resolução ou declarara alguma informação inverídica, mesmo que por omissão, este participante será desclassificado e será declarado vencedor aquele que estiver classificado na posição imediatamente seguinte a ele.

VII - caso seja constatado pela Comissão Especial qualquer descumprimento desta Resolução ou, ainda, tentativa de fraude, o participante será automaticamente excluído do Prêmio, independentemente do envio de qualquer notificação e, caso seja ganhador, o prêmio será transferido para o próximo participante classificado dentro das condições válidas e previstas nesta Resolução.

VIII - ao participar desse Concurso, nos termos desta Resolução, os participantes estarão automaticamente cedendo o direito de uso de sua imagem e voz por prazo indeterminado, não implicando em qualquer obrigação de divulgação ou de pagamento de qualquer quantia por parte da Comissão Especial.

IX - os casos omissos e/ou eventuais controvérsias oriundas da participação no Concurso serão submetidos à Comissão Especial para avaliação, sendo as suas decisões soberanas e irrecorríveis.

X - o participante que se comportar de forma que manipule intencionalmente a operação do Concurso ou que violar os termos e condições impostos nesta Resolução, estará automaticamente desclassificado, independente da etapa que o Concurso se encontre.

Art.11. Quaisquer informações poderão ser esclarecidas por meio do e-mail: premieritopedagogico@congonhas.mg.gov.br. Esse Concurso, assim como esta Resolução, poderão ser alterados, a critério da Comissão Especial, mediante publicação no site.

Art. 12 . Faz parte desta Resolução o anexo I – Cronograma de ações e datas das etapas do concurso.



Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 013, de 26 de outubro de 2015.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de setembro de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONGONHAS-MG

ANEXO I

CRONOGRAMA

O que?	Quando?
Alteração do Decreto (minuta)	09/08/2016
Revisão e alteração da Resolução	10/08/2016
Elaboração do cronograma	10/08/2016
Publicação do Decreto	Até 26/08/2016
Divulgação da Portaria e Resolução	02/09/2016
Revisão da ficha de avaliação dos projetos	30/08/2016
Eleição Professor Destaque Escolar	De 19/09 a 23/09/2016
Revisão e formatação do projeto pela equipe da escola	26 a 30/09/2016
Período de inscrição e envio dos documentos e projetos	De 03 a 07/10/2016
Análise dos documentos enviados à Comissão	De 10 a 14/10/2016
Divulgação da lista de projetos classificados para a Segunda Etapa	18/10/2016
Análise dos projetos	De 19/10/2016 a 27/10/2016
Apresentação do projeto pelo professor	03/11/2016 a 10/11/2016
Premiação	24/11/2016

ANEXO II

ANÁLISE DE APRESENTAÇÃO ORAL PELOS CANDIDATOS NA SME:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	Nota máxima	Avaliador 1	Avaliador 2	Nota Final
DOMÍNIO DO CONTEÚDO Avaliar a familiaridade do professor com os termos e raciocínios próprios do conteúdo, demonstrando conhecimento a respeito do assunto/projeto.	25			
CLAREZA E EXPOSIÇÃO DOS ASSUNTOS Avaliar a transparência na exposição.	10			
Capacidade de argumentar suas ideias, bem como sua disposição para responder questionamentos.	10			
ADEQUAÇÃO DIDÁTICA Considerar a organização lógica (começo, meio e fim), a qualidade das indicações do referencial teórico.	15			
Analisar a capacidade de síntese na apresentação do projeto.	10			
APRESENTAÇÃO EM SLIDES Avaliar a apresentação do tema, problema, objetivo e fundamentação teórica, procedimentos metodológicos, considerações finais e referências bibliográficas.	20			
OBSERVÂNCIA DO TEMPO DISPONÍVEL Avaliar a utilização do tempo na exposição do projeto.	10			
NOTA AVALIADOR 1 + NOTA AVALIADOR 2 ÷ 2 = NOTA FINAL	100			



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/020/2016

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação temporária 40(quarenta) dias, para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 09 de setembro de 2016. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON